



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
ALEGRE DO PINDARÉ

DIÁRIO OFICIAL

Caderno do Executivo



SUMÁRIO

DECRETOS

Gabinete do Prefeito - GABPREF 1

PORTARIAS

Gabinete do Prefeito - GABPREF 2

ATA DE LIBERAÇÃO

Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário do
Município de Alto Alegre do Pindaré – MA 3

RESOLUÇÃO 006/2025 - CME

Conselho Municipal de Educação - CME 3

PARECER - CME

Conselho Municipal de Educação - CME 5

EXTRATO

Comissão Permanente de Licitação - CPL 7

DECRETOS

DECRETO nº 0186/2025 - GAB, 15 de agosto de 2025.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DO FÓRUM MUNICIPAL DE CULTURA DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ-MA PARA A ELEIÇÃO DE COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS – BIÊNIO 2025-2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Sr. José Francinete Bento Luna, Prefeito de Alto Alegre do Pindaré - MA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, na Constituição Federal e no art. 38 da Lei Municipal nº 053/2022 e demais dispositivos legais em vigor,

DECRETA

Art. 1º – Fica convocado o Fórum Municipal de Cultura a realizar-se no dia 29 de Agosto de 2025, no Teatro Municipal, a partir das 8 horas, sob a coordenação da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA juntamente com a Comissão Organizadora Municipal nomeada pelo chefe do Executivo.

Art. 2º – São objetivos do Fórum Municipal de Cultura no ano de 2025:

I – Ampliar o debate com a sociedade sobre os mecanismos de fortalecimento das políticas culturais.

II – Construir uma política sociocultural que fortaleça a democracia participativa.

III – Realizar a eleição da composição do Conselho Municipal de Políticas Culturais para o biênio 2025-2027.

Art. 3º – O tema designado para o Fórum Municipal de Cultura é “DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO À CULTURA E PARTICIPAÇÃO SOCIAL”.

Art. 4º – Para a organização e desenvolvimento de suas atividades o Fórum

Municipal de Cultura no ano de 2025 contará com uma Comissão Organizadora Municipal, composta por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil local, nomeados por Portaria do Prefeito Municipal e que terão entre outras, as seguintes atribuições:

I – Organizar e definir o Regimento do Fórum, que deve conter os critérios de participação da sociedade civil.

II – Assegurar a lisura, veracidade e publicidade de todos os atos e procedimentos relacionados à realização do Fórum.

III – Acompanhar o processo de sistematização do Relatório Final do Fórum, conforme as formalidades constadas no Regimento Eleitoral para o evento; e

IV – Dirimir dúvidas e solucionar os casos omissos da convocação objeto deste Decreto.

Parágrafo único. Fica o Secretário Municipal de Cultura responsável pela coordenação geral da Comissão Organizadora Municipal juntamente com (01) um dos representantes da Sociedade Civil que a compõe.

Art. 5º – As despesas relacionadas à realização do Fórum Municipal de Cultura serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Poder Executivo.

Art. 6º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Alto Alegre do Pindaré, Estado do Maranhão, 15 de agosto de 2025.

JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA

Prefeito Municipal

DECRETO nº 0210/2025 - GAB, 21 de agosto de 2025.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA VENDA E CONSUMO DE BEBIDAS EM GARRAFAS DE VIDRO EM EVENTOS E ATIVIDADES REALIZADAS NA PRAIA DO RIO PINDARÉ, NO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Sr. José Francinete Bento Luna, Prefeito Municipal de Alto Alegre do Pindaré – MA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e demais normas afins.

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base na Lei Orgânica do Município de expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade.

CONSIDERANDO que a Praia do Rio Pindaré é um importante ponto de lazer e encontro para os moradores de Alto Alegre do Pindaré e visitantes,

especialmente durante as festividades anuais. Contudo, a permissão para o consumo de bebidas em embalagens de vidro durante esses eventos tem gerado sérios riscos à segurança e à saúde pública, além de causar danos ao meio ambiente local.

CONSIDERANDO que os cacos de vidro espalhados pela areia e na água representam um perigo iminente de cortes e lesões para os frequentadores, incluindo crianças. Além disso, a dificuldade na coleta e descarte adequado desses resíduos contribui para a poluição do rio e da praia, afetando a fauna e a flora local e comprometendo a beleza natural do ambiente.

DECRETA

Art. 1º - Fica proibida a venda e o consumo de bebidas em garrafas de vidro, de qualquer capacidade, em todos os eventos, festividades e atividades de lazer realizadas na Praia do Rio Pindaré, no Município de Alto Alegre do Pindaré.

Art. 2º - Consideram-se eventos, festividades e atividades de lazer quaisquer reuniões públicas ou privadas, comemorativas ou recreativas, que ocorram nas dependências da Praia do Rio Pindaré e que contem com a comercialização e/ou o consumo de bebidas.

Art. 3º - A comercialização de bebidas nos locais e eventos mencionados no Art. 1º deverá ser realizada exclusivamente em embalagens de:

I – Latas de alumínio.

II – Garrafas plásticas (PET) ou similares.

III – Copos descartáveis ou similares.

Parágrafo único. É de responsabilidade do Poder Público Municipal, dos organizadores de eventos e dos comerciantes atuantes na Praia do Rio Pindaré a fiscalização e o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 4º - O descumprimento do disposto neste Decreto implicará na aplicação das seguintes penalidades:

I – Advertência, na primeira ocorrência;

II – Apreensão das mercadorias em desacordo com este Decreto.

III – Interdição do estabelecimento ou evento, em casos de reincidência reiterada ou grave risco à segurança pública.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal, por meio dos órgãos competentes, será responsável pela fiscalização do cumprimento deste Decreto.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Alto Alegre do Pindaré, Estado do Maranhão, 21 de agosto de 2025.

JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA

Prefeito

PORTARIAS

PORTARIA Nº 0915/2025 – GAB/PMAAP-MA.

Em 18 de agosto de 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO FÓRUM MUNICIPAL DE CULTURA NO ANO DE 2025 DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ – MA.

O senhor JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA, Prefeito de Alto Alegre do Pindaré-MA, no uso de suas atribuições legais, na da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR, a Comissão Organizadora do Fórum Municipal de Cultura para o ano de 2025, a saber:

I – Poder Público:

- a) João Lago da Silva, inscrito no CPF sob o nº 700.385.033-87.
- b) Ronivania da Silva de Sousa, inscrita no CPF sob o nº 744.190.052-20.

II – Sociedade Civil:

- a) Lucas Alves de Sousa, inscrito no CPF sob o nº 614.629.373-30.
- b) Edivaldo Silva Bezerra, inscrito no CPF sob o nº CPF: 043.133.913-98.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as portarias anteriores e disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Em 18 de agosto de 2025.

JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0925/2025 – GAB/PMAAP-MA.

Em 29 de agosto de 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL E SOLIDÁRIO DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ – MA.

O senhor JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA, Prefeito de Alto Alegre do Pindaré-MA, no uso de suas atribuições legais, na da Lei Orgânica Municipal, e na Lei Municipal nº 010, de 19 de agosto de 2025

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR, os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário do Município de Alto Alegre do Pindaré-MA, a saber:

I – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

- a) TITULAR: RAIMUNDO JOSÉ MONTEIRO TAVARES CPF: 427.327.273-34
- b) SUPLENTE: ANTONIA DERISMAR DA SILVA CHAVES CPF: 005.427.533-40

II – SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER

- a) TITULAR: ELIENE SOUSA OLIVEIRA CPF: 012.514.073-82
- b) SUPLENTE: IDENILDE NEVES MATOS CPF: 758.855.733-87

III – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

- a) TITULAR: EDILENE DA CRUZ PAULA CPF: 978.627113-00
- b) SUPLENTE: PEDRO CAVALCANTE DA COSTA CPF: 046.033.061-64

IV – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- a) TITULAR: ALAN COSTA CARVALHO CPF: 065.675.353-69
- b) SUPLENTE: CRISTIAN ALENCAR SOUSA CPF: 029.654.773-57

V – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA.

- a) TITULAR: ANTONIA VIANA SOUSA CPF: 325.184.803-82
- b) SUPLENTE: ARNEUDE CAMILO ALVES CPF: 034.825.833-07

VI – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

- a) TITULAR: JANETE GOMES WALQUIN CPF: 462.497.533-20
- b) SUPLENTE: MARCIANA DO ESPÍRITO SANTO CPF: 957.457.002-97

VII – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

- a) TITULAR: CARLOS AUGUSTO RODRIGUES PEREIRA CPF: 129.280.463-72
- b) SUPLENTE: FRANCISCO BRUNO DE ALBUQUERQUE GOMES CPF: 068.847.773-97

VIII – ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORAS E PRODUTORES DA PISCICULTURA E PESCA ARTESANAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ E MUNICÍPIOS CIRCUNVIZINHOS

- a) TITULAR: LEONARDO SILVA LINDOSO CPF: 606.287.643-67
- b) SUPLENTE: NILDON SOUSA LIMA CPF: 879.245.283-34

IX - ASSOCIAÇÃO SÃO FRANCISCO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ALTAMIRA

- a) TITULAR: FRANCISCO SILVIO DA SILVA CPF: 251.415.703-04
- b) SUPLENTE: VILANEIDE SOUSA SERRA CPF: 016.224.673-02

X – SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS, AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIAR DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

- a) TITULAR: FRANCISCO DAS CHAGAS MORAES CPF: 249.853.762-72
- b) SUPLENTE: JOÃO BATISTA ARAÚJO DOS SANTOS CPF: 498.105.704-06

XI – IGREJA CATÓLICA SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

TITULAR: RAIMUNDO NONATO AIRES MENDES CPF: 572.025.243-68

SUPLENTE: JOSÉ RIBAMAR VIEIRA CPF: 018.978.672-04

XII – ASSOCIAÇÃO DE EMPREENDEDORES RURAIS DE BOA VISTA

- a) TITULAR: ANTONIO DE SOUSA RODRIGUES CPF: 619.699.783-17
- b) SUPLENTE: OSIAS SILVA SOUSA CPF: 037.327.123-97

XIII – ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO POVOADO DE TIMBIRA DO EDUARDO

- a) TITULAR: CLEMILTON FERRO SILVA CPF: 006.683.983-10
- b) SUPLENTE: JOSÉ WILTON DA CONCEIÇÃO CPF: 586.071.023-20

Art. 2º - Os serviços realizados serão de representatividade, de caráter gratuito e social.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as portarias anteriores e disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Em 29 de agosto de 2025.

JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA*Prefeito Municipal***ATA DE LIBERAÇÃO****ATA DE DELIBERAÇÃO SOBRE A REALIZAÇÃO DA PRIMEIRA CONFERÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL E SOLIDÁRIO DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ – MA.**

Aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte e cinco, as nove horas no prédio do Conselho de Professores, localizado na Rua José Ferreira Leite s/n, centro, Alto Alegre do Pindaré-MA, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário para deliberar sobre a realização da Primeira Conferência Municipal do referido Conselho, o presidente Raimundo José Monteiro Tavares apresentou aos presentes os membros da comissão organizadora da conferência, os senhores José Laercio Oliveira, Reinaldo Marques da Silva, Francisco Silvio da Silva, Nildo Sousa Lima, e Antonio de Souza Rodrigues, onde os mesmos explicaram para os conselheiros presentes a necessidade da realização da Primeira Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário no dia 16 de setembro do corrente ano, a ser realizada no teatro municipal. Feita as devidas explicações o presidente colocou em votação, onde todos os presentes votaram por aclamação na realização da conferência. O presidente agradeceu a todos e solicitou que a secretária executiva do Conselho, a senhora Antonia Deurismar da Silva Chaves lavrasse a referida ata que depois de lida e aprovada vai assinada pelo presidente e todos os presentes. Alto alegre do Pindaré – MA, em 27 de agosto 2025. Raimundo José Monteiro Tavares, presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário do Município de Alto Alegre do Pindaré – MA.

RESOLUÇÃO Nº 006/2025 - CME**RESOLUÇÃO Nº 006/2025-CME**

Estabelece as Diretrizes Operacionais para o Alinhamento do Currículo Municipal à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) no Eixo da Computação no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Alto Alegre do Pindaré- MA e dá outras providencias.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- CME, de Alto Alegre do Pindaré- Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, e, considerando a Lei LDBN Nº 9394/96, Lei do CME Nº 37/2000, Parecer Nº 923/2025-CME, inserido no Processo Nº 894/2025-CME- unanimemente aprovado em sessão plenária.

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, nos artigos 205 que estabelece a educação como direito de todos e dever do estado e da família visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996, artigo 4º que garante a educação escolar pública e de qualidade

para todos como dever do Estado.

CONSIDERANDO a instituição da política Nacional de Educação Digital pela Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023, que visa assegurar e implantar o acesso à educação e à inclusão digital.

CONSIDERANDO a previsão da Resolução CNE/CEB nº1, de 4 de outubro de 2022, do Conselho Nacional de Educação (CNE), que define as normas sobre implementação da computação na Educação básica como complemento a Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB nº 2/2022, de 3 de outubro de 2022, e seu Anexo, detalham as competências e habilidades a serem desenvolvidas na Computação, em todas as etapas da Educação Básica.

CONSIDERANDO a Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014, do Plano Nacional de Educação- PNE, Meta 7, na estratégia 7.20 - Prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet, e estratégia 7.22 objetiva - Informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e das secretarias de educação [...] dos municípios, bem como manter programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação.

CONSIDERANDO a Lei nº 167/2015 que aprova o Plano Decenal Municipal de Educação, Meta 6, estratégia 5.9 - Fomentar as tecnologias educacionais e de inovação das práticas pedagógicas, que assegurem [...], a partir de realidades diferenciadas do ponto de vista linguístico que favoreçam a melhoria do fluxo escolar e as aprendizagens dos alunos e das alunas, segundo as diversas abordagens metodológicas.

CONSIDERANDO que para fins de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão previstas no art. 14, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, para fins de distribuição dos recursos da complementação do FUNDEB Valor Aluno Ano Resultado- VAAR, as redes de ensino deverão informar se os referenciais curriculares adotados contemplam as normas sobre a Computação na Educação Básica - Complemento à BNCC, prevista na Resolução CNE/CEB nº 1, de 4 de outubro de 2022 e na Resolução nº 2 de 21 de março de 2025.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 190/2025 que institui as Diretrizes Operacionais para a Integração da Computação e da Educação Digital e Midiática no Currículo bem como o uso de dispositivos digitais em espaços escolares na Educação Infantil e no Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Alto Alegre do Pindaré- MA.

CONSIDERANDO o Parecer nº 923/2025- CME, que estabelece as Diretrizes para o Alinhamento do Currículo Municipal à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) no Eixo da Computação no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Alto Alegre do Pindaré- MA.

RESOLVE

Art. 1º- Instituir as Diretrizes Operacionais para o Alinhamento do Currículo Municipal à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) no Eixo da Computação no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Alto Alegre do Pindaré- MA e dá outras providências.

Art. 2º- Orientar as escolas da rede quanto à integração da Educação Digital e Midiática, a fim de cumprir as normas estabelecidas na BNCC Computação.

Art. 3º- Assegurar a participação da comunidade escolar no processo de revisão curricular.

Art. 4º- Na Educação Infantil, que engloba creche e pré-escola, a integração da Computação e da Educação Digital e Midiática abrangerá, no mínimo, as premissas gerais definidas na BNCC Computação:

- I. Desenvolver o reconhecimento e a identificação de padrões, construindo conjuntos de objetos com base em diferentes critérios como: quantidade, forma, tamanho, cor e comportamento.
- II. Vivenciar e identificar diferentes formas de interação mediadas por

artefatos computacionais.

III. Criar e testar algoritmos brincando com objetos do ambiente e com movimentos do corpo de maneira individual ou em grupo.

IV. Solucionar problemas decompondo-os em partes menores identificando passos, etapas ou ciclos que se repetem e que podem ser generalizadas ou reutilizadas para outros problemas.

§1º- O uso de telas e dispositivos digitais pelos estudantes na Educação Infantil, de forma individual ou coletiva para visualização ou interação, mesmo que para fins pedagógicos, não é recomendado como regra devendo seu uso ocorrer em caráter absolutamente excepcional, com planejamento cuidadoso e mediação do profissional responsável utilizando dispositivos fornecidos pela escola, respeitando as restrições de idade e os limites de exposição a telas.

§2º- As unidades de ensino que oferecem Educação Infantil deverão priorizar a experiência e exploração do mundo, a integração da família para conscientização sobre o uso equilibrado de dispositivos digitais e o estímulo à computação desplugada.

Art. 5º- Quanto ao **Ensino Fundamental**, o desenvolvimento da Computação e da Educação Digital e Midiática observará as competências conforme explicitado na BNCC Computação:

- I. Compreender a Computação como uma área de conhecimento que contribui para explicar o mundo atual e ser um agente ativo e consciente de transformação capaz de analisar criticamente seus impactos sociais, ambientais, culturais, econômicos, científicos, tecnológicos, legais e éticos.
- II. Reconhecer o impacto dos artefatos computacionais e os respectivos desafios para os indivíduos na sociedade, discutindo questões socioambientais, culturais, científicas, políticas e econômicas.
- III. Expressar e partilhar informações, ideias, sentimentos e soluções computacionais utilizando diferentes linguagens e tecnologias da Computação de forma criativa, crítica, significativa, reflexiva e ética.
- IV. Aplicar os princípios e técnicas da Computação e suas tecnologias para identificar problemas e criar soluções computacionais, preferencialmente de forma cooperativa, bem como alicerçar descobertas em diversas áreas do conhecimento seguindo uma abordagem científica e inovadora, considerando os impactos sob diferentes contextos.
- V. Avaliar as soluções e os processos envolvidos na resolução computacional de problemas de diversas áreas do conhecimento, sendo capaz de construir argumentações coerentes e consistentes, utilizando conhecimentos da Computação para argumentar em diferentes contextos com base em fatos e informações confiáveis com respeito à diversidade de opiniões, saberes, identidades e culturas.
- VI. Desenvolver projetos, baseados em problemas, desafios e oportunidades que façam sentido ao contexto ou interesse do estudante, de maneira individual e/ou cooperativa, fazendo uso da Computação e suas tecnologias, utilizando conceitos, técnicas e ferramentas computacionais que possibilitem automatizar processos em diversas áreas do conhecimento com base em princípios éticos, democráticos, sustentáveis e solidários, valorizando a diversidade de indivíduos e de grupos sociais, de maneira inclusiva.
- VII. Agir pessoal e coletivamente com respeito, autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação, identificando e reconhecendo seus direitos e deveres, recorrendo aos conhecimentos da Computação e suas tecnologias para tomar decisões frente às questões de diferentes naturezas.

Art. 6º- Com o objetivo de preparar os estudantes para um mundo cada vez mais tecnológico, não apenas como consumidores, mas como produtores de conhecimento e tecnologia, a BNCC Computação estabelece três eixos principais:

- I. [Pensamento Computacional](#);
- II. [Mundo Digital](#);
- III. [Cultura Digital](#).

Art.7º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação e publicação.

Sessão plenária do **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- CME**, Alto Alegre do Pindaré- Maranhão, 29 de agosto de 2025.

Maria Helena Azevedo Machado.

Presidenta

Wanda Barros de Sousa.

Vice – Presidenta

Márcio Henrique Pimenta Soares

Conselheiro

Evalda Miranda Lima

Conselheira

Ana Cristina Alencar Sousa Fernandes

Conselheira

José Raimundo Silva

Conselheiro

Homologa:

Altemar Lima de Sousa

Secretário Municipal de Educação- SEMED.

PARECER - CME

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação -SEMED

ASSUNTO: Parecer que estabelece as Diretrizes para o Alinhamento do Currículo Municipal à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) no Eixo da Computação no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Alto Alegre do Pindaré- MA.

RELATORES: CP

CONSELHO PLENO: Maria Helena Azevedo Machado, Wanda Barros de Sousa, Evalda Miranda Lima, Márcio Henrique Pimenta Soares, Ana Cristina Alencar Sousa Fernandes e José Raimundo Silva.

PROCESSO: nº 894/2025- CME

PARECER: nº 923/2025 -CME

COLEGIADO:

Conselho Pleno

DATA DE APROVAÇÃO:

29/08/2025

I – DADOS INTRODUTÓRIOS

1 Histórico

O senhor Altemar Lima de Sousa, secretário municipal de educação de Alto Alegre do Pindaré- MA, solicitou ao Conselho Municipal de Educação- CME através do ofício nº 424/2025-SEMED/AAP, Parecer e posteriormente emissão de Resolução que estabelece as Diretrizes para o Alinhamento do Currículo Municipal à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) no Eixo da Computação no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Alto Alegre do Pindaré- MA, com base no Parecer CNE/CEB nº 2/2022, Resolução CNE/CEB nº 2/2025 e Decreto Municipal nº 190/2025.

O Parecer CNE/CEB Nº 2/2022 é um documento do Conselho Nacional de Educação (CNE) que estabelece as normas sobre o ensino de computação na Educação Básica e complementa a Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

A Resolução CNE/CEB nº 2/2025, de 21 de março de 2025, institui as diretrizes operacionais nacionais sobre o uso de dispositivos digitais em espaços escolares e integração curricular da educação digital e midiática. A resolução define regras para o uso de celulares e outros equipamentos eletrônicos em ambientes escolares, com o objetivo de promover o aprendizado e a participação crítica dos estudantes no mundo digital.

O Decreto Municipal nº 0190/2025-GAB 19 de agosto de 2025, que institui as diretrizes operacionais para a integração da computação e da educação digital e midiática no currículo, bem como para o uso de dispositivos digitais em espaços escolares na educação infantil e no ensino fundamental da rede pública municipal de Alto Alegre do Pindaré, Maranhão e dá outras providências.

2 Marcos Históricos e Legais da Computação no Brasil

Só a partir de 1967, com a criação da linguagem de programação Logo por Seymour Papert, Cynthia Solomon e Wally Feurzeig, houve paulatinamente problematizações sobre como e por que introduzir a computação na Educação Básica em inúmeras nações. Papert propôs o Construcionismo, idealizando uma teoria de aprendizagem a partir das potencialidades do computador, [...] a ubiquidade e a potência da computação tornaram incontornável a sua abordagem educacional na Educação Básica na contemporaneidade. Todavia, as pesquisas e as experiências de educadores e pesquisadores sobre a necessidade de oportunizá-la no Brasil não são um fenômeno recente. (PARECER CNE/CEB Nº 2/2022, p. 4)

Nesse contexto, surgem uma série de Programas e Subsídios para a Implantação do Programa Nacional de Informática na Educação, dentre os quais destaca-se a criação do Centro de Informática do MEC (Cenifor) onde foram desenvolvidas pesquisas e fomentados programas nas redes públicas. Com a criação do Comitê Assessor de Informática na Educação pelo Ministério da Educação (CAIE/MEC), foi recomendado o Programa de Ação Imediata em Informática na Educação de 1º e 2º graus, a partir do qual se observa o desenvolvimento dos Centros de Informática Educativa (CIED) em várias Unidades Federativas (UFs). Em 1988 e 1989 esses centros objetivavam a multiplicação dos usos da informática nas escolas públicas brasileiras (CNE/CEB 2/2022).

Posterior a isso, o Plano Nacional de Educação- PNE, Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014, Meta 7, na estratégia 7.20 - Prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet, e estratégia 7.22 objetiva - Informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e das secretarias de educação [...] dos municípios, bem como manter programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação.

No que concerne ao município, a Lei nº 167/2015 que aprova o Plano Decenal Municipal de Educação, Meta 6, estratégia 5.9 - Fomentar as tecnologias

educacionais e de inovação das práticas pedagógicas, que assegurem [...], a partir de realidades diferenciadas do ponto de vista linguístico que favoreçam a melhoria do fluxo escolar e as aprendizagens dos alunos e das alunas, segundo as diversas abordagens metodológicas, dito isso, o município de Alto Alegre do Pindaré, atingiu as estratégias informatizando as escolas por meios de recursos tecnológicos tais como: notebooks, tablets, quadros digitais, internet de banda larga, Datashow, robótica, lousa interativa e impressora 3D.

Segundo a Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023, que Institui a Política Nacional de Educação Digital e altera as Leis nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), Lei nº 9.448, de 14 de março de 1997, Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003. Esta Lei institui a Política Nacional de Educação Digital (PNED), estruturada a partir da articulação entre programas, projetos e ações de diferentes entes federados, áreas e setores governamentais, a fim de potencializar os padrões e incrementar os resultados das políticas públicas relacionadas ao acesso da população brasileira a recursos, ferramentas e práticas digitais, com prioridade para as populações mais vulneráveis.

Em 2023, foi instituído através do Decreto nº 11.713 a Estratégia Nacional de Escolas Conectadas – ENEC, com a finalidade de articular ações para universalizar a conectividade de qualidade para uso pedagógico e administrativo nos estabelecimentos de ensino da rede pública da educação básica.

3 A Educação Digital e Midiática de Alto Alegre do Pindaré

A Rede de Ensino do Município de Alto Alegre do Pindaré conta com 57 (cinquenta e sete) escolas, e tem avançado gradativamente para implantar no município educação digital e midiática de modo a garantir educação de qualidade a todos os estudantes. Dessa forma, vale ressaltar algumas estratégias adotadas:

Ampliação do Programa Escola Conectada, sendo que do total de escolas no município, apenas 3 (três) escolas não são contempladas, o que corresponde 5,3%;

Curumim Tech;

Sala Multimeios;

Recursos tecnológicos (notebooks, tablets, quadros digitais, internet de banda larga, Datashow, robótica, lousa interativa e impressora 3D);

Laboratório de Informática.

De acordo com os recursos tecnológicos citados, o município buscou se adequar as leis e a BNCC Computação para atingir as estratégias da educação digital e midiática.

4 BNCC Computação para a Educação Infantil e Ensino Fundamental

A BNCC Computação é um documento aprovado pelo Ministério da Educação (MEC) em 2022, configura-se como um complemento à BNCC da Educação Básica, trazendo diretrizes para a inclusão do ensino de computação em todas as etapas escolares. Ela estabelece habilidades e competências relacionadas a três eixos principais: [Pensamento Computacional](#), [Mundo Digital](#) e [Cultura Digital](#), com o objetivo de preparar os estudantes para um mundo cada vez mais tecnológico, não apenas como consumidores, mas como produtores de conhecimento e tecnologia.

A BNCC Computação estabelece critérios que devem ser incluídos nos conteúdos e práticas pedagógicas:

Desenvolvimento do pensamento crítico e criativo;

Alfabetização digital;

Promoção da sustentabilidade e da cidadania digital;

Fomento à inovação e ao uso de tecnologias educacionais;

Reconhecimento e identificação de padrões, criação e teste de algoritmos e resolução colaborativa de problemas.

As práticas pedagógicas e metodologias poderão ser suplementadas e contextualizadas conforme necessidades e características locais da rede municipal, respeitando-se as competências e objetivos mínimos estabelecidos nacionalmente.

Na Educação Infantil, que engloba creche e pré-escola, a integração da Computação e da Educação Digital e Midiática abrangerá, no mínimo, as premissas gerais definidas na BNCC Computação:

Desenvolver o reconhecimento e a identificação de padrões, construindo conjuntos de objetos com base em diferentes critérios como: quantidade, forma, tamanho, cor e comportamento.

Vivenciar e identificar diferentes formas de interação mediadas por artefatos computacionais.

Criar e testar algoritmos brincando com objetos do ambiente e com movimentos do corpo de maneira individual ou em grupo.

Solucionar problemas decompondo-os em partes menores identificando passos, etapas ou ciclos que se repetem e que podem ser generalizadas ou reutilizadas para outros problemas.

O uso de telas e dispositivos digitais pelos estudantes na Educação Infantil, de forma individual ou coletiva para visualização ou interação, mesmo que para fins pedagógicos, não é recomendado como regra devendo seu uso ocorrer em caráter absolutamente excepcional, com planejamento cuidadoso e mediação do profissional responsável utilizando dispositivos fornecidos pela escola, respeitando as restrições de idade e os limites de exposição a telas.

As unidades de ensino que oferecem Educação Infantil deverão priorizar a experiência e exploração do mundo, a integração da família para conscientização sobre o uso equilibrado de dispositivos digitais e o estímulo à computação desplugada.

Quanto ao Ensino Fundamental, o desenvolvimento da Computação e da Educação Digital e Midiática observará as competências conforme explicitado na BNCC Computação:

Compreender a Computação como uma área de conhecimento que contribui para explicar o mundo atual e ser um agente ativo e consciente de transformação capaz de analisar criticamente seus impactos sociais, ambientais, culturais, econômicos, científicos, tecnológicos, legais e éticos.

Reconhecer o impacto dos artefatos computacionais e os respectivos desafios para os indivíduos na sociedade, discutindo questões socioambientais, culturais, científicas, políticas e econômicas.

Expressar e compartilhar informações, ideias, sentimentos e soluções computacionais utilizando diferentes linguagens e tecnologias da Computação de forma criativa, crítica, significativa, reflexiva e ética.

Aplicar os princípios e técnicas da Computação e suas tecnologias para identificar problemas e criar soluções computacionais, preferencialmente de forma cooperativa, bem como alicerçar descobertas em diversas áreas do conhecimento seguindo uma abordagem científica e inovadora, considerando os impactos sob diferentes contextos.

Avaliar as soluções e os processos envolvidos na resolução computacional de problemas de diversas áreas do conhecimento, sendo capaz de construir argumentações coerentes e consistentes, utilizando conhecimentos da Computação para argumentar em diferentes contextos com base em fatos e informações confiáveis com respeito à diversidade de opiniões, saberes, identidades e culturas.

Desenvolver projetos, baseados em problemas, desafios e oportunidades que façam sentido ao contexto ou interesse do estudante, de maneira individual e/ou cooperativa, fazendo uso da Computação e suas tecnologias, utilizando conceitos, técnicas e ferramentas computacionais que possibilitem automatizar processos em diversas áreas do conhecimento com base em princípios éticos, democráticos, sustentáveis e solidários, valorizando a diversidade de indivíduos e de grupos sociais, de maneira inclusiva.

Agir pessoal e coletivamente com respeito, autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação, identificando e reconhecendo seus

direitos e deveres, recorrendo aos conhecimentos da Computação e suas tecnologias para tomar decisões frente às questões de diferentes naturezas.

II ANÁLISE

O Alinhamento do Currículo Municipal à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) no Eixo da Computação no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Alto Alegre do Pindaré- MA, objeto de análise desse Conselho Municipal de Educação-CME, tem como finalidade: Desenvolvimento do pensamento crítico e criativo; Alfabetização digital; Promoção da sustentabilidade e da cidadania digital; Fomento à inovação e ao uso de tecnologias educacionais; Reconhecimento e identificação de padrões, criação e teste de algoritmos e resolução colaborativa de problemas.

É importante ressaltar que o município trabalha alinhado com a Base Nacional Comum Curricular- BNCC, Resolução CNE/CEB nº 002/ 2017 e Documento Curricular do Território Maranhense- DCTMA 2019, homologado pelo nº Parecer nº 712/2021- CME e Resolução nº 001/2021-CME e se propõem a aderir a BNCC Computação conforme estabelecido no Parecer CNE/CEB nº 2/2022, Resolução CNE/CEB nº 2/2025 e Decreto Municipal nº 190/2025.

O Alinhamento do Currículo Municipal à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) no Eixo da Computação, ocorrerá da seguinte forma:

Estabelecer diretrizes para a atualização do Currículo Municipal;

Orientar as escolas da rede quanto à integração da Educação Digital e Midiática;

Assegurar a participação da comunidade escolar no processo de revisão curricular.

III VOTO DO CONSELHO PLENO

Diante do exposto, este Conselho deliberará de modo a possibilitar que o município cumpra os prazos legais e avance na consolidação das demandas, apresentadas em conformidade com os marcos normativos vigentes.

É o nosso parecer, s.m.j.

O Conselho Pleno, aprova o PROCESSO Nº 894/2025-CME e o PARECRE Nº 923/2025-CME e o encaminha a presidenta do CME, para os devidos fins.

Maria Helena Azevedo Machado

Presidenta

Wanda Barros de Sousa

Vice- presidente

Márcio Henrique Pimenta Soares

Conselheiro

Ana Cristina Alencar Sousa Fernandes

Conselheira

Evalda Miranda Lima

Conselheira

José Raimundo Silva

Conselheiro

EXTRATO

EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 168/2024. REF.:PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240/2025. PARTES: CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ (MA), através da sua PREFEITURA MUNICIPAL; CONTRATADA: NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA, CNPJ nº 07.797.967/0001-95. OBJETO: Solicitação de 1º Prorrogação ao Contrato nº 168/2024-PMAAP que tem por objetivo a prorrogação por 12 (doze) meses para serviços de pesquisa e comparação de preços no sistema on-line do “BANCO DE PREÇOS” com base nos preços praticados pela administração pública referente aos resultados de licitação adjudicados e homologados, o prazo fica estendido até a data de 28 de agosto de 2026. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Administração e Finanças Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Administração e Finanças 04.122.0046.2007.0000 Despesas Correntes Outras Despesas Correntes Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 3.3.90.39.00 BASE LEGAL: Inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93. SIGNATÁRIOS: JOSÉ FRANCINETE BENTO LUNA, Prefeito Municipal, pela CONTRATANTE e RUDIMAR BARBOSA DOS REIS, pela CONTRATADA. Alto Alegre do Pindaré/MA, 29 de agosto de 2025 Emanuel Diniz de Jesus Póvoas Assessor Jurídico/PGM OAB/MA 21.553 Portaria 031/2025

Estado do Maranhão
Município de Alto Alegre do Pindaré

DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo

Secretaria de Administração e Finanças

Coordenação do Diário Oficial - DOM

Avenida João XIII, s/n, Centro

edomaap@gmail.com

José Francinete Bento Luna

Prefeito

Clay Regazzoni Ribeiro Torres

Coordenador do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas: simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 98612-9344

PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 29/08/2025

Dados do Documento

Tipo de Documento	Contrato Genérico com Testemunhas-Acesso Rápido
Referência Contrato	Caderno do Executivo - Diário de 29 de Agosto de 2
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	29/08/2025
Validade	29/08/2025 até Indeterminado
Hash Code do Documento	CAC2371238AC0D9098F5FA84EE55334A25C28BFC9EF3363B37B9C7FD37525AE3

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte)	Contratadas
Relacionamento	01.612.832/0001-21 - MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARE
Representante	CPF
CLAY REGAZZONI RIBEIRO TORRES	720.235.972-34
Ação:	Assinado em 29/08/2025 04:34:50 com o certificado ICP-Brasil Serial - 7567A5267C81FF6F IP: 170.239.141.40
Info.Navegador	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/139.0.0.0 Safari/537.36
Localização	Não Informada
Tipo de Acesso	Normal



As assinaturas digitais contidas neste documento possuem carimbos de tempo baseados na Hora Legal Brasileira, emitidos pela Autoridade de Carimbo de Tempo (ACT) Qualisign, homologada pelo Observatório Nacional (ON/MCTI) ou por uma ACT externa homologada pela ICP-Brasil.

A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **NA5ZK-FOU0Y-2KUKG-61N5V**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://validar.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<http://portal.qualisign.com.br/login/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.